

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e a Associação Cearense de Magistrados, para os fins que especifica. (CPA nº 8526441-40.2024.8.06.0000)

TCU Nº 04/2025

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS**, doravante denominada simplesmente ACM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.150/0001-05, com sede na Avenida César Cals, nº 1331, Bairro Praia do Futuro, CEP 60182-035, em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Juiz Presidente, José Hercy Ponte de Alencar, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais que se lhe aplicam.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se nas disposições do art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

Constitui objetivo deste Termo a cessão do direito de uso de espaço correspondente à fração do imóvel sede do Fórum Clóvis Beviláqua, com área de 142,17 m², destinada à instalação da Sala de Apoio aos Juízes.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar 30/04/2025.

Cláusula Quarta – Da Utilização

Pela utilização do espaço descrito na Cláusula Primeira, a ACM não pagará anualidade ou mensalidade ao Tribunal de Justiça, mas se obriga a conservar e a utilizar a área cedida exclusivamente para o fim previsto neste Termo, comprometendo-se a devolvê-la ao fim da cessão em plenas condições de uso.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Tribunal de Justiça

São obrigações do TJCE:

- a) Entregar o imóvel em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso à área objeto da presente cessão;
- c) Providenciar os controles necessários em caso de infestação de pragas no espaço cedido.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da ACM

São obrigações da Associação Cearense de Magistrados:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer forma, durante a vigência deste Termo;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
- c) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final deste Termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvada os desgastes decorrentes do uso natural;
- d) Manter a área objeto deste cessão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declaram receber em perfeito estado e, também restituí-la, finda a cessão, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias;
- e) Comunicar por escrito, à CEDENTE, as reformas nas edificações, ou benfeitorias, ainda que

necessárias desde que não modifiquem a estrutura externa do prédio, desde logo, incorporadas ao imóvel exceto se houver avença diversa em termo aditivo;

f) Facultar, a qualquer tempo, à CEDENTE realizar vistorias no imóvel dado em cessão, independente de consentimento da CESSIONÁRIA, não significando essa vistoria consentimento ou corresponsabilidade da CEDENTE pela má ou inadequada utilização do imóvel, face a presente cessão.

Cláusula Sétima – Da Cessão a Terceiros

Esta cessão de uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, ainda que para a mesma finalidade.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

A presente cessão é outorgada a título precário, podendo, assim, ser denunciada e livremente rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que o Tribunal de Justiça reserva-se no direito de, a seu critério, cassar a presente cessão de uso nas hipóteses de utilização do bem diversa da pactuada e de cessão ou transferência do bem a terceiro.

Cláusula Nona – Da Alteração do Imóvel

Toda e qualquer alteração nas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais do imóvel, deverá ser solicitada e autorizada pela Administração do TJCE.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Onze - Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela da Lei 14.133/2021.

Cláusula Doze – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391
Dados: 2025.04.03 18:37:27 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Documento assinado digitalmente
 JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR
Data: 11/04/2025 09:55:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

José Hercy Ponte de Alencar
JUIZ PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS – ACM